



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 12/2019 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTEIRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES, QUE ENTRE SI CLEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA LUCIMERE JOSÉ DA SILVA COUTO - ME (ART LINE COMUNICAÇÃO VISUAL)**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **LUCIMERE JOSÉ DA SILVA COUTO - ME (ART LINE COMUNICAÇÃO VISUAL)**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.253.119/0001-95, com sede na Rua Doutor Marcos Pessoa Guerra, nº 87B, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, neste ato, representada pela sua titular **Sra. LUCIMERE JOSÉ DA SILVA COUTO**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 108033014-30, portador da cédula de identidade nº 8.543.976 - SDS, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço da Mata/PE, CELEBRAM o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 054/2019/SCG**, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com o PARECER nº 15/2019/CL, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção de carteiras de identificação para os Vereadores da cidade do Recife, pela CONTRATADA, no total estimado de 30 (trinta) carteiras, conforme discriminado no Projeto Básico, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela confecção das carteiras, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais), fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á após a entrega dos produtos, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE e será efetuado em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, relativa às carteiras efetivamente produzidas pela



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista**  
**CEP: 50050-908 - Recife - PE**

CONTRATADA, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, da Câmara Municipal do Recife.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA entregará as carteiras, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido pela Secretaria de Coordenação Geral, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista, Recife/PE, de 2ª a 6ª Feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, para conferência e aprovação, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as carteiras não sejam aprovadas pela Secretaria de Coordenação Geral, por defeito de fabricação ou por inobservância das informações prestadas pela CONTRATANTE, deverão ser as mesmas substituídas, com custos para a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento das carteiras pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2019.000349, emitida em 14/06/2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93:

- 5.1 - entregar os produtos em total conformidade com o disposto no Projeto Básico, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 - MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista**  
**CEP: 50050-908 - Recife - PE**

- 6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.3 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.4 - notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções no objeto deste contrato em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A entrega dos produtos será acompanhada pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar a fatura referente ao objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Parecer nº 15/2019/CL, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 02 de julho de 2019.



**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**



**ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**



**LUCIMERE JOSÉ DA SILVA COUTO - ME**  
Empresa LUCIMERE JOSÉ DA SILVA COUTO  
(ART LINE COMUNICAÇÃO VISUAL)  
**CONTRATADA**



Amaro Alves de Souza Netto  
Procurador Legislativo

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº